



CERTIFICADO Nº 2445 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Jequitinhonha, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC1, em conformidade com normas ambientais vigentes, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LP+LI+LO

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : PANCIERI ROCHAS DO BRASIL LTDA
CNPJ/CPF : 20.546.705/0003-88

Empreendimento : PANCIERI ROCHAS DO BRASIL LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Fazenda Ipê Amarelo número/km S/N Zona Rural Bairro Distrito de Palmital CEP 39130-000 Datas - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Datas (LAT) -18.5411, (LONG) -43.6136

Fator locacional resultante : 2

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 2445/2023

Número do Processo na ANM e Ano : 831846/2015

Titular ou Requerente : PANCIERI ROCHAS DO BRASIL LTDA

Substância(s) Mineral(is) : QUARTZITO

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	Produção bruta	6.000	m ³ /ano
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	Área útil	1,201	ha
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários	Extensão	0,25	km
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento,	Capacidade de	14	m ³

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 17/03/2035.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Diamantina, 17/03/2025.

Documento assinado eletronicamente por CARLA FERNANDA DE ARAUJO, Chefe da Unidade, em 17/03/2025 16:09 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineral ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- O presente certificado somente autoriza a operação do empreendimento caso o mesmo possua validamente o Certificado de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e os laudos referentes aos testes de estanqueidade (caso se trate de sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC)).

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

A LICENÇA AMBIENTAL EMITIDA NÃO PRODUZIRÁ EFEITOS ATÉ QUE HAJA A MANIFESTAÇÃO DOS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PÚBLICAS COMPETENTES A QUE SE REFERE O ART. 27 DA LEI Nº 21.972, DE 21 DE JANEIRO DE 2016.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no



CERTIFICADO Nº 2445 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Jequitinhonha, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC1, em conformidade com normas ambientais vigentes, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LP+LI+LO

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : PANCIERI ROCHAS DO BRASIL LTDA
CNPJ/CPF : 20.546.705/0003-88

Empreendimento : PANCIERI ROCHAS DO BRASIL LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Fazenda Ipê Amarelo número/km S/N Zona Rural Bairro Distrito de Palmital CEP 39130-000 Datas - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Datas (LAT) -18.5411, (LONG) -43.6136

Fator locacional resultante : 2

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 2445/2023

Número do Processo na ANM e Ano : 831846/2015

Titular ou Requerente : PANCIERI ROCHAS DO BRASIL LTDA

Substância(s) Mineral(is) : QUARTZITO

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
	instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	armazenagem		

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 17/03/2035.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Diamantina, 17/03/2025.

Documento assinado eletronicamente por CARLA FERNANDA DE ARAUJO, Chefe da Unidade, em 17/03/2025 16:09 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineral ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- O presente certificado somente autoriza a operação do empreendimento caso o mesmo possua validamente o Certificado de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e os laudos referentes aos testes de estanqueidade (caso se trate de sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC)).

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

A LICENÇA AMBIENTAL EMITIDA NÃO PRODUZIRÁ EFEITOS ATÉ QUE HAJA A MANIFESTAÇÃO DOS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PÚBLICAS COMPETENTES A QUE SE REFERE O ART. 27 DA LEI Nº 21.972, DE 21 DE JANEIRO DE 2016.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 2445 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Autorização para intervenção ambiental

SEI/MG nº 1370.01.0023911/2023-08

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 382942/2023





CERTIFICADO Nº 2445 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

Condicionantes para a fase de instalação:

- 1) Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença.
- 2) Apresentar relatórios técnicos descritivos e fotográficos, comprovando a execução dos planos, programas e projetos elencados no PCA, para a fase de instalação, conforme cronogramas específicos. Programas fase de instalação:
Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR; Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO; Plano de Trânsito; Plano de Resgate e Emergências; Programa de Prevenção Contra Incêndios; Programa de Monitoramento da Flora; Programa de Afugentamento da Fauna; Programa de Monitoramento de Efluentes, Águas Superficiais, Resíduos Sólidos e Emissões Atmosféricas; Programa de Implantação de Sistema de Drenagem; Programa de Contenção de Processos Erosivos; Programa de Priorização de Mão-de-obra e Fornecedores Locais. Prazo: Anualmente, durante a fase de instalação do empreendimento.
- 3) O empreendedor deverá providenciar a publicação da concessão da licença ambiental, devendo ser apresentada cópia ou original do periódico regional ou local de grande circulação junto ao órgão ambiental. Prazo: 30 dias a partir da concessão da licença.
- 4) Apresentar relatório comprovando a destinação adequada dos produtos e subprodutos oriundos da supressão da vegetação. Prazo: 30 dias após o término das intervenções ambientais.
- 5) Apresentar comprovante de formalização de projeto de compensação ambiental junto à GCA do IEF/MG, nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013, em seu artigo 75, referente à área de implantação/supressão do empreendimento. O empreendedor deverá executar a medida compensatória nos prazos estabelecidos pelo IEF/MG. Prazo: 90 dias a partir da concessão da licença.
- 6) Apresentar por meio de relatório fotográfico a comprovação da implantação/adequação de placas de sinalização e segurança em toda área de extração e apoio. Prazo: No término da instalação, antes do início das operações.
- 7) Comprovar por meio de relatório descritivo e fotográfico, a implantação de sistema de drenagem de águas pluviais nas áreas solicitadas para regularização (frentes de lavra, vias de acesso, praças de trabalho, pátios diversos e pilhas de estéril). Prazo: No término da instalação, antes do início das operações.
- 8) Apresentar relatório fotográfico de todos as estruturas e dispositivos de controle ambiental implantados (sistema separador de água e óleo – SAO; biodigestor; drenagem; oficina mecânica; etc.). Prazo: No término da instalação, antes do início das operações.
- 9) Cadastrar as cavidades naturais subterrâneas (cavernas) identificadas no buffer de 250 metros a partir da ADA, no Cadastro Nacional de Informações Espeleológicas (CANIE), disponível no link: <http://www.icmbio.gov.br/cecav/canie>. Prazo: 90 dias a partir da concessão da licença.
- 10) Comunicar o órgão ambiental – URA Jequitinhonha – sobre o término das instalações do empreendimento e provável início das operações das atividades licenciadas no local ampliado. Prazo: No término da instalação, antes do início das operações.
- 11) Apresentar laudo técnico contendo o índice de sobrevivência do projeto de resgate, salvamento e reintrodução dos indivíduos vegetais de espécies ameaçadas de extinção. Prazo: No término da instalação, antes do início das operações.
- 12) Iniciar o monitoramento espeleológico das cavernas identificadas na AID, com a determinação dos locais a serem acompanhados e registrados ao longo do tempo. Realizar os primeiros registros fotográficos (incluir fotografias em detalhes) e apresentar ao órgão ambiental. O monitoramento deverá acompanhar a integridade física das cavernas (abatimento de blocos, surgimento de trincas, aumento de fraturas, etc.), além da deposição de sedimentos particulados (poeiras). Prazo: No término da instalação, antes do início das operações.
- 13) Apresentar relatório com as atividades executadas no Programa de Afugentamento de Fauna, Resgate e Destinação. Prazo: 60 dias após o término da execução do programa.
- 14) Apresentar à Feam/Gesar o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar - PMQAR -, protocolando nos autos do processo de licenciamento ambiental documento comprobatório da formalização, que deverá conter os seguintes itens: a) inventário das fontes atmosféricas do empreendimento; b) modelagem atmosférica (com o modelo AERMOD) e descrição do resultado com avaliação da qualidade do ar da área de influência do empreendimento;"
Para elaboração do PMQAR deverão ser seguidas as diretrizes da Nota Técnica Gesar vigente, referente às "Orientações Técnicas para a elaboração de um Estudo de Dispersão Atmosférica", disponibilizada no sítio



CERTIFICADO Nº 2445 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

eletrônico da FEAM: <http://www.feam.br/noticias/1/1332-emissao-fontes-fixas>. Prazo: 90 dias partir da concessão da licença ambiental.

Condicionantes para a fase de operação:

15) Apresentar relatórios técnicos e/ou fotográficos, comprovando a execução dos planos, programas e projetos elencados PCA, para a fase de operação, conforme cronogramas específicos. Programas fase de operação: Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR; Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO; Plano de Trânsito; Plano de Resgate e Emergências; Programa de Prevenção Contra Incêndios; Programa de Monitoramento da Flora; Programa de Monitoramento de Efluentes, Águas Superficiais, Resíduos Sólidos e Emissões Atmosféricas; Programa de Contenção de Processos Erosivos; Programa de Priorização de Mão-de-obra e Fornecedores Locais; Plano de Fechamento de Mina. Prazo: Anualmente, durante a fase de operação do empreendimento.

16) Comprovar por meio de relatórios descritivos e fotográficos, a realização de manutenções periódicas no sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento (canaletas, bacias de contenções, bigodes, camalhões, etc.). Prazo: Anualmente, durante a operação do empreendimento.

17) Apresentar anualmente tabela contendo a área e volumetria bruta explorada, assim como indicação do volume de estéril/rejeito e material retirado da frente de serviço encaminhado para comercialização durante o ano. Prazo: Anualmente, durante toda a operação do empreendimento.

18) Dar continuidade ao monitoramento espeleológico das cavernas identificadas na AID espeleológica do empreendimento, em relação à integridade física e deposição de sedimentos particulados e apresentar relatórios anuais ao órgão ambiental. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença ambiental.

19) Executar a medida compensatória pela supressão de indivíduos vegetais ameaçados de extinção (*Syagrus glaucescens* e *Cipocereus minensis*), de acordo com a taxa de mortalidade obtida após o resgate e salvamento destes indivíduos; e conforme proposta executiva apresentada. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença ambiental.

20) Apresentar relatório com as campanhas semestrais de Monitoramento da Fauna. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença ambiental.

21) Realizar monitoramento de qualidade do ar, se necessário, conforme estipulado pela Feam/Gesar na conclusão da análise do PMQAR. Prazo: Conforme estipulado pela Feam/GESAR.